

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para suprimir o art. 166.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprima-se o art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar o art. 166 do Código Tributário Nacional (CTN), que condiciona a restituição de tributos indiretos à comprovação de que o encargo financeiro não foi transferido ao consumidor ou à obtenção de autorização deste. Na prática, essa regra tem se mostrado desatualizada, injusta e operacionalmente inviável, gerando insegurança jurídica para os contribuintes e sobrecarga ao Poder Judiciário.

A necessidade de supressão do artigo se intensifica com a reforma tributária recente, que introduziu os impostos IBS e CBS e o sistema de split payment, regulamentado pela EC 132/23 e LC 214/24. Nesse modelo, o tributo é recolhido automaticamente no momento da liquidação financeira da operação. Como explica Scaff (2025), “o split payment reintroduz o lamentável e odioso solve et repete, que, em bom português, quer dizer paga antes e busca ressarcimento em caso de erro na cobrança”¹. Ou seja, o contribuinte paga automaticamente os tributos devidos (CBS e IBS) e só poderá discutir



[Digite texto]



judicialmente eventuais excessos, reforçando a inadequação do art. 166, que já exigia comprovação da não repercussão econômica.

O art. 166 se mostra, portanto, incompatível com o novo modelo tributário. Antes, ele criava obstáculos para a restituição de tributos pagos indevidamente, obrigando as empresas a fazer depósitos judiciais complexos. Com o split payment, essa dificuldade aumenta, pois o tributo é retido de forma antecipada pelo Fisco, independentemente de haver discussão sobre a validade da cobrança. Como observa Scaff (2025), o sistema foi introduzido como “no velho mito do Cavalo de Troia, isto é, sem que os contribuintes percebessem o tamanho do problema que estavam incorporando para sua atividade empresarial”².

Além disso, o art. 166 contradiz os princípios constitucionais da legalidade tributária e da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado, uma vez que “se a lei permite que o Estado arrecade R\$ 100,00 de tributo, qualquer valor recebido acima desse montante legalmente autorizado deverá ser devolvido, pois ilegal. Simples assim”³.

A revogação do art. 166 permitirá que o sistema do split payment funcione de forma coerente, evitando que o contribuinte seja penalizado por normas que combinam mal com o modelo moderno de tributação. Como explica Scaff (2025), os benefícios são claros: afasta-se a necessidade de depósitos judiciais desnecessários, reduz a litigância, mantém a integridade do sistema e evita discussões sobre correção monetária de valores pagos indevidamente¹².

1   SCAFF, Fernando Facury. *O artigo 166 do CTN e os depósitos judiciais do IBS e da CBS*. Conjur, 18 ago. 2025.

2  SCAFF, Fernando Facury. *A litigância tributária entre o split payment e o solve et repete*. Conjur, 26 mai. 2025.

3  SCAFF, Fernando Facury. *A devolução dos tributos indiretos e o princípio da legalidade*. Conjur, 8 mar. 2021.

4  Idem.



Em síntese, a supressão do art. 166 é uma medida de justiça fiscal, simplificação do sistema e fortalecimento da segurança jurídica, garantindo que o Estado não arrecade valores além do permitido por lei e que os contribuintes não sejam prejudicados por exigências obsoletas, especialmente no contexto da nova tributação do consumo via IBS e CBS.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, representa medida necessária para fortalecer a cidadania fiscal, adequar a legislação à lógica da reforma tributária e consolidar um sistema mais justo, eficiente e transparente

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

1   SCAFF, Fernando Facury. *O artigo 166 do CTN e os depósitos judiciais do IBS e da CBS*. Conjur, 18 ago. 2025.

2  SCAFF, Fernando Facury. *A litigância tributária entre o split payment e o solve et repete*. Conjur, 26 mai. 2025.

3  SCAFF, Fernando Facury. *A devolução dos tributos indiretos e o princípio da legalidade*. Conjur, 8 mar. 2021.

4  Idem.

